

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM
PARTES RELACIONADAS****Publicação: 18/12/2024**
Vigência: indeterminada
Área Responsável:
RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**OBJETIVO**

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2024 (“**Política**”), tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Marisa Lojas S.A. (“**Companhia**”) e/ou suas coligadas e controladas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) ou de outras situações que envolvam potenciais Conflitos de Interesses, para auxiliar a identificação e administração de situações que possam envolver Conflito de Interesses (incluindo situações individuais) e assegurar a comutatividade e a transparência das operações, garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as Transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) e outras situações envolvam potencial Conflito de Interesses envolvendo a Companhia e/ou suas coligadas e controladas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de governança corporativa, e sejam realizadas de acordo com o Estatuto Social da Companhia e a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 1976 (“**Lei das Sociedades Anônimas**”), as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

APLICAÇÃO

Esta Política tem abrangência nacional e revoga e substitui quaisquer normas e/ou procedimentos internos anteriormente estabelecidos em conflito com a presente.

Esta norma interna envolve a responsabilidade direta das seguintes áreas, sem prejuízo da responsabilidade de cada pessoa envolvida no processo de identificação, avaliação, aprovação e divulgação de Transações com Partes Relacionadas e demais atribuições previstas nesta Política:

- RECURSOS HUMANOS, manter atualizada e disponibilizar base de dados de Pessoas Chave da Administração que permitam a identificação, pela Diretoria de Relações com Investidores, das Transações com Partes Relacionadas;
- RELAÇÕES COM INVESTIDORES, identificar as Transações com Partes Relacionadas e/ou as situações de Conflitos de Interesse e, conforme aplicável, divulgar as Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Também é de responsabilidade da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores submeter ao Comitê de Auditoria e Riscos todas as informações relevantes que permitam a análise das Transações com Partes Relacionadas e/ou Conflito de Interesses;

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, avaliar e aprovar Transações com Partes Relacionadas e/ou Conflito de Interesses em Montante Relevante, sem prejuízo da competência da assembleia geral da Companhia para aprovação de Transações com Partes Relacionadas nos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas (cujo exercício de voto deverá considerar eventuais impedimentos advindos de situações de Conflito de Interesse);
- COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS, avaliar previamente as Transações com Partes Relacionadas e/ou situação de Conflito de Interesses, emitindo parecer;
- Área de *COMPLIANCE*, monitorar o cumprimento da presente Política.

DISPOSIÇÕES

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política se aplica à Companhia, suas sociedades controladas, coligadas e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, devendo ser observada por seus (i) acionistas; (ii) funcionários; (iii) membros da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família.

1.2. As sociedades controladas pela Companhia devem espelhar em suas respectivas políticas de Transações com Partes Relacionadas, se houver, as considerações aqui formuladas, respeitadas suas eventuais peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações. As sociedades controladas que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Conflito de Interesses”: o conflito de interesses pode vir a surgir quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento imparcial possa estar comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo; (ii) possa existir um ganho ou interesse distinto do da Companhia para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou, ainda, para terceiro com o qual a pessoa esteja relacionada.

No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesses são aqueles no quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, a Companhia buscará assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Pessoa Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

“Condições de Mercado”: condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da:

- (i) competitividade (preços, condições e contrapartida dos serviços ou bens compatíveis com os praticados no mercado);
- (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados ou contratados ou bens envolvidos aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com sua devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis); e
- (iv) equidade (implementação de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Na negociação entre Partes Relacionadas ou quando possa surgir Conflito de Interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM 94”: a Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada, que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.

“Resolução CVM 80”: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

“Lei das Sociedades Anônimas”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Membro Próximo da Família”: aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia (ou sua controlada ou coligada) e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Montante Relevante”: (i) transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, no período de 01 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos ou relacionados com o mesmo fim; e/ou (ii) independentemente do valor envolvido, as transações elencadas no art. 19, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, quais sejam: (a) compras ou venda de produtos e serviços; (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); (c) contratos de locação, agenciamento ou licenciamento; (d) avais, fianças e quais outras formas de garantias; (e) transferências de pesquisas e tecnologia; (f) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e (g) patrocínios e doações.

“Partes Relacionadas”: nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM através da Resolução CVM 94, parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada à Companhia.

Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) for Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em

conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia; se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Companhia; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no parágrafo acima; (vii) uma pessoa identificada no parágrafo acima, item “i” tem influência significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); e (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoa Chave da Administração à Companhia ou à sua controladora.

Importa observar que, para fins da presente definição, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*).

“Pessoa Chave da Administração”: aquela que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de uma determinada entidade, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores.

“Transações com Partes Relacionadas”: transferência de recursos, prestação ou recebimento de serviços ou transferência ou alocação de bens, direitos e obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço ou outra contrapartida.

2.2. Para os fins desta Política, as definições constantes deste item 2 estarão automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

2.3. Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outra Pessoa Chave da Administração em comum, ou porque uma Pessoa Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade; (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*); (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos e investimentos (atividades financeiras); (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d)

departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. REGRAS

3.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser formalizadas contratualmente e ser conduzidas observando os seguintes critérios:

- (i) as transações devem ser conduzidas observando as Condições de Mercado;
- (ii) todos os seus termos e condições devem ser devidamente descritos; e
- (iii) eventuais impactos para a Companhia e para a Parte Relacionada, entre outros assuntos relevantes, devem ser identificados e descritos.

3.2. Toda transação onde haja potencial Conflito de Interesses deverá ser formalizada contratualmente e ser conduzida observando os seguintes critérios:

- (i) as transações devem ser conduzidas observando as Condições de Mercado, no que for aplicável; e
- (ii) todos os seus termos e condições devem ser devidamente descritos.

3.3. Caberá aos membros da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações a fim de identificar as Transações com Partes Relacionadas (de fato ou potencialmente), as Partes Relacionadas envolvidas e situações de potencial Conflito de Interesses.

3.4. As Transações com Partes Relacionadas e os potenciais Conflito de Interesse identificados devem ser submetidas ao Comitê de Auditoria e Riscos com todas as informações relevantes que permitam a análise da transação, e, posteriormente, ao Conselho de Administração.

- 3.4.1.1. Os membros da Diretoria da Companhia ou do Conselho de Administração, bem como outras pessoas em situação de potencial Conflito de Interesses na celebração ou análise das referidas transações, conforme o caso, devem

ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

3.4.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas ou com potencial Conflito de Interesses devem ser previamente avaliadas pelo Comitê de Auditoria e Riscos, e posteriormente, encaminhadas com parecer do Comitê de Auditoria e Riscos para aprovação do Conselho de Administração se envolverem Montante Relevante, nos termos descritos abaixo.

3.4.1.3. A aprovação das Transações com Partes Relacionadas pelo Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, excluídos os conselheiros eventualmente envolvidos em Conflito de Interesse.

3.4.1.4. Trimestralmente, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores deverá reportar ao Comitê de Auditoria e Riscos todas as Transações com Partes Relacionadas e/ou Conflitos de Interesse efetuadas no período. O Comitê de Auditoria e Riscos deverá, considerando as informações fornecidas pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento da presente Política, caso julgue necessário.

3.5. São vedadas Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais partes que possuam Conflito de Interesses:

- (i) transações realizadas em condições que não sejam consideradas Condições de Mercado;
- (ii) concessão de empréstimos para Pessoa Chave da Administração;
- (iii) transações entre pessoas jurídicas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.

3.6. São consideradas exceções às Transações com Partes Relacionadas as seguintes hipóteses, não estando sujeitas, portanto, à análise pelo Comitê de Auditoria e Riscos, sem prejuízo da submissão à aprovação pertinente pelo órgão responsável considerando as regras de alçada nos termos do Estatuto Social e desta Política:

- (i) adiantamento de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus e programas de remuneração baseados em ações, dentre outros, para as Pessoas Chave da Administração;
- (ii) transações de natureza operacional entre empresas do grupo da Companhia.

3.7. Sem prejuízo da adoção, pela Companhia, dos mecanismos previstos nesta Política para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflito de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto, as Pessoas Chave da Administração da Companhia ou outras pessoas envolvidas no processo decisório de Transação com Partes Relacionadas que estejam em situação de potencial Conflito de Interesses, devem:

- (i) informar sua condição ao órgão responsável pela deliberação e/ou celebração da Transação com Parte Relacionada;
- (ii) quando for o caso, abster-se de votar nas deliberações relacionadas à Transação com Partes Relacionadas em questão; e
- (iii) abster-se de participar das discussões sobre a aprovação da Transação com Partes Relacionadas, devendo, se necessário, retirar-se da reunião ou de outros fóruns de discussão enquanto a discussão estiver em andamento.

3.8. Caso necessário, tais Pessoas Chave da Administração poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo, se aplicável, o processo de votação da matéria.

3.9. Caso alguma Pessoa Chave da Administração da Companhia não manifeste seu Conflito de Interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual a pessoa pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.10. A não manifestação voluntária da Pessoa Chave da Administração da Companhia é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de Administração para eventual aplicação de sanções.

3.11. A manifestação sobre eventual caracterização de Pessoa Chave da Administração como Parte Relacionada ou da configuração de potencial Conflito de Interesses, bem como a conseqüente abstenção e impedimento de intervir na deliberação, deverão constar de forma sumária da ata da reunião do respectivo órgão.

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM
PARTES RELACIONADAS****Publicação: 18/12/2024**
Vigência: indeterminada
Área Responsável:
RELAÇÕES COM
INVESTIDORES

3.12. Na hipótese de pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas se encontrar em situação de Conflito de Interesses e não a manifestar e, posteriormente, for identificada a situação de Conflito de Interesses, o exercício de voto da pessoa potencialmente conflitada será considerado violação à presente Política, sujeitando-a, dentre outras medidas, à aplicação das sanções previstas nesta Política.

4. DIVULGAÇÃO

4.1. A Companhia está obrigada a divulgar as Transações com Partes Relacionadas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, e, ainda, de acordo com a Política de Divulgação da Companhia.

4.2. A Companhia disponibilizará, na rede mundial de computadores, informações sobre as transações realizadas entre a Companhia e Partes Relacionadas, por meio (i) de seu Formulário de Referência; (ii) notas explicativas às demonstrações financeiras, observadas as disposições dos pronunciamentos contábeis aplicáveis; e (iii) fato relevante, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado, sem prejuízo de outros meios determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis, de acordo com os seus respectivos termos.

5. PENALIDADES

5.1. Qualquer violação ao disposto na presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia que, assessorado pelo Comitê de Auditoria e Riscos e pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, deverá adotar as providências cabíveis, sem prejuízo das consequências previstas na legislação e regulamentação vigentes. O infrator e aqueles que colaborarem com ele estarão sujeitos às sanções previstas nos contratos pelos quais se vinculam à Companhia, sem prejuízo de outras sanções (civis, penais ou administrativas) previstas na legislação brasileira, e responderão pessoalmente pelos eventuais danos e prejuízos causados à Companhia ou a terceiros.

5.2. Se qualquer Transação com Partes Relacionadas não tiver sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua assinatura e/ou implementação, essa transação deverá ser informada ao Comitê de Auditoria e Riscos para análise e aprovação pelo Conselho de Administração. Esse órgão deverá conduzir a análise conforme previsto nesta Política e deverá considerar, ainda, todas as opções disponíveis à Companhia, incluindo a ratificação, alteração ou término da Transação com Partes Relacionadas em questão.

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM
PARTES RELACIONADAS****Publicação: 18/12/2024**
Vigência: indeterminada
Área Responsável:
RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**6. RESPONSABILIDADES**

6.1. Adicionalmente à competência para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas de acordo com esta Política e com o Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) anos ou sempre que se fizer necessário;
- (ii) analisar eventuais omissões ou exceções à esta Política;
- (iii) zelar para que reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas confirmem tratamento equitativo aos acionistas.

6.2. Compete à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores:

- (i) estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores e parceiros comerciais de qualquer natureza que possuam em seu quadro de administração ou influência em processo decisório pessoas que sejam Pessoa Chave da Administração da Companhia e/ou de suas controladas, ou respectivos Membros Próximos da Família que também desempenhem referida influência, de acordo com informações disponibilizadas pela Diretoria de Recursos Humanos;
- (ii) zelar para que as informações relativas às Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente incluídas nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, bem como em seu Formulário de Referência;
- (iii) manter o devido registro e controle das Transações com Partes Relacionadas aprovadas pela Companhia;
- (iv) divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado;
- (v) junto à área de *Compliance*, monitorar o cumprimento desta Política, informando eventuais descumprimentos identificados.

6.3. Adicionalmente à competência para avaliação prévia e emissão de parecer em relação a todas as Transações com Partes Relacionadas, conforme previsto nesta Política, compete ao Comitê de Auditoria e Riscos monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento da presente Política, tomando por base as informações fornecidas pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores.

6.4. Compete à Diretoria de Recursos Humanos manter atualizada e disponibilizar base de dados identificando as Pessoas Chave da Administração da Companhia e respectivos Membros Próximos da Família para uso da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores na

identificação de eventuais pessoas, fornecedores e parceiros comerciais de qualquer natureza que sejam Partes Relacionadas à Companhia e/ou suas controladas e/ou possam estar em situação de Conflito de Interesse. Para tanto, a Diretoria de Recursos Humanos poderá solicitar, na periodicidade que entender pertinente, mas ao menos anualmente, um formulário contendo questionário criado para coletar informações sobre Partes Relacionadas de acordo com as definições contidas nesta Política (**“Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e à Administração de Conflito de Interesses”**).

6.5. Pessoas Chave da Administração são obrigadas a manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Diretoria de Recursos Humanos, declarando espontaneamente qualquer alteração dos Membros Próximos da Família ou empresas nas quais possua participação ou vínculo. No momento da assinatura do Termo de Posse dos novos diretores, membros do Conselho de Administração e demais órgãos colegiados e estatutários da Companhia ou promoção de Pessoa Chave da Administração da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Formulário referente à Política de Transações com Partes Relacionadas e à Administração de Conflito de Interesses.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM
PARTES RELACIONADAS****Publicação: 18/12/2024**
Vigência: indeterminada
Área Responsável:
RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**ANEXO I****FORMULÁRIO REFERENTE À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E
À ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Este formulário objetiva identificar as Partes Relacionadas e situações individuais que possam envolver Conflito de Interesses em relação à Companhia e/ou suas controladas.

Para seu correto preenchimento solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Resolução CVM 94(CPC 05 - R1), conforme venha a ser alterada ou substituída.

	NOME	CPF/MF
Administrador(a)/Controlador(a)		
Cônjuge ou Companheira(o)		
Ex-Cônjuge (somente deve ser informado se for separado judicialmente)		

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- o(s) filho(a)s da pessoa e o(s) filho(a)s do cônjuge ou companheiro(a):
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a):
- irmão(ã) e cunhado(a)s da pessoa.

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	GRAU DE PARENTESCO	CPF/MF

Data: _____ Assinatura: _____

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM
PARTES RELACIONADAS****Publicação: 18/12/2024**
Vigência: indeterminada
Área Responsável:
RELAÇÕES COM
INVESTIDORES**ANEXO II****FORMULÁRIO REFERENTE À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E
À ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou pessoas vinculadas; e
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado tem influência significativa sobre a entidade ou é pessoa chave da administração da entidade (ou de controlada da entidade).

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	NOME DA(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) - RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA	CNPJ/MF	VINCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Data: _____

Assinatura: _____